RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2023

Dispõe sobre a retificação dos artigos 7º, 10 e 13 da Resolução CMDCA Nº 002/2023 "edital do Processo de Inscrição e Escolha de Candidatos ao Cargo de Conselho Tutelar do Município de Cedral-SP 2024/2027 e suplentes".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cedral, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º- Fica retificado os artigos 7º; 10 e 13 da Resolução CMDCA Nº 002/2023, passando a ter as seguintes redações:

.....

"Artigo 7º. São requisitos para ser Conselheiro Tutelar:
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII – Possuir Carteira de Habilitação letra B (NOVA REDAÇÃO)
VIII - .....
IX - .....
X - .....".

.....

"Artigo 10 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I- De 08h00 às 17h00, de segunda a sexta feira , sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho em livro ponto administrativo ou outro meio adotado pelo município, observando ainda quanto ao funcionamento o seguinte:

O conselho tutelar funcionará ininterruptamente durante horário de expediente, com revezamento por partes de seus membros no horário de almoço. Havendo escala de sobreaviso no horário noturno, a ser estabelecido em colegiado, compreendida entre as 17 hs às 08 horas da manhã. Haverá escala de plantão para atendimento de casos emergenciais nos finais de semana, feriados e pontos facultativos elaborada

pelo colegiado do Conselho Tutelar bem como, escala de sobreaviso caso seja necessário a atuação de mais do que um conselheiro. Haverá banco de horas para compensação dos conselheiros que forem acionados durante o sobreaviso. Os conselheiros tutelares que estiverem de sobreaviso e forem acionados deverão preencher formulário previamente fornecido pelo CMDCA, a fim de alimentar o banco de horas, e encaminhar mensalmente ao CMDCA. As horas trabalhadas no sobreaviso e nos plantões deverão ser utilizadas em gozo no próprio mês ou no subsequente a sua execução de acordo com escala elaborada pelo próprio Conselho Tutelar e previamente aprovada pelo CMDCA, vedado o acúmulo de horas e limitando-se a compensação a um conselheiro por dia, e até no máximo a 24 horas. Todos os membros do conselho tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 08 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso e plantões, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual". (NOVA REDAÇÃO)

.....

"Artigo 13-

I .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII – Carteira de habilitação letra B" (NOVA REDAÇÃO)
IX - .....

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cedral-SP 28 de março de 2023.

Marli Gazon Haussauer
- Presidente do CMDCA/Comissão Eleitoral-